



CÂMARA MUNICIPAL

40ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (conforme artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017).

29-08-2019

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na Reunião Ordinária de 29-08-2019.

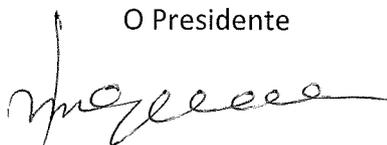
— Ata n.º 15/2019, relativa à reunião Ordinária realizada a 8.08.2019

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.

O Presidente

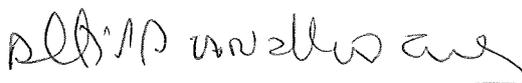


(Humberto da Costa Cerqueira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO

A Secretária



(Altina Carvalho Gomes)

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 29-08-2019.**

Proposta n.º 127/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.



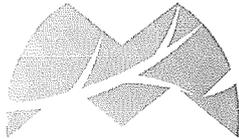
**CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO**

O Presidente

Humberto da Costa Cerqueira
(Humberto da Costa Cerqueira)

A Secretária

Altina Carvalho Gomes
(Altina Carvalho Gomes)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 127/2019

Para: Câmara Municipal

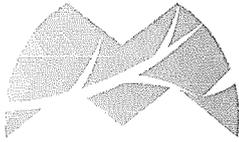
De: Presidente da Câmara

Assunto: Ratificação do Despacho de 08.08.2019 proferido no âmbito do processo de contratação de empréstimo para a obra “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha – 1ª fase”.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Por deliberação tomada, na sua Reunião Ordinária datada de 11 de julho do corrente ano de 2019, a Câmara Municipal de Mondim de Basto aprovou as condições de contratação de um empréstimo de médio / longo prazo para a obra designada “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha – 1ª fase”;
2. Conforme consta da informação da Chefe da DAF n.º 951/2019 de 09.08.2019 – anexa -, no dia 08 do corrente mês e ano, decorreu o Ato Público de Abertura de Propostas, do qual resultou uma Ata da Comissão de Análise – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – tendo-se verificado a apresentação de propostas por parte de apenas duas entidades bancárias – a Caixa Geral de Depósitos e o Banco Português de Investimento -, ou seja, em número inferior ao necessário para a formalização do pedido de autorização ao Órgão Deliberativo, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;
3. Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

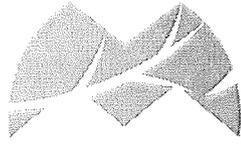
empréstimos, sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a submissão da proposta ao órgão deliberativo para autorização dessa contratação, deverá ser acompanhada de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições autorizadas por Lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, condição essa, de resto, reiterada no nº 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;

4. Em decorrência, a Comissão de Análise não procedeu à abertura das duas propostas apresentadas e procedeu à devolução das mesmas às respetivas entidades;

5. Que perante aquela vicissitude, e considerando a importância temporal no seguimento do processo de contratação do referido empréstimo – condição, de resto, indispensável à execução física do projeto do “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha – 1ª fase” -, determinei, por despacho datado de 08 de agosto do corrente ano, e aproveitando a decisão de aprovação das condições do empréstimo proferida por este Executivo no passado dia 11 de julho do corrente ano de 2019 – as quais se mantêm inalteradas -, a realização de nova consulta às entidades bancárias, com um prazo mais dilatado, a fim de lograr obter pelo menos três propostas que viabilizem a formalização do pedido de autorização à Assembleia Municipal, com adoção dos seguintes procedimentos pelos concorrentes:

- As propostas deverão ser entregues em mão, em carta fechada, até às 10h00 do dia 20 de setembro de 2019, no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto;

- O ato público de abertura de propostas terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal, às 10h30, do mesmo dia 20 de setembro de 2019.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

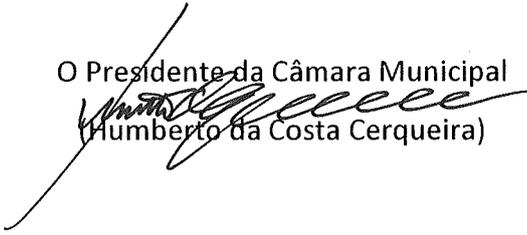
6. Que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”* – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL;

7. Que atenta ao facto do mencionado Ato Público de Abertura de Propostas ter ocorrido a 08.08.2019 e atenta à urgência no seguimento do processo de contratação do referido empréstimo, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, determinei, por despacho datado de 08 de agosto do corrente ano – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante -, a realização de nova consulta às entidades bancárias, nos termos constantes do documento anexo;

8. Pelo que, em cumprimento do ónus que me é imposto, apresento a decisão proferida para ratificação.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o meu despacho proferido em 08 de agosto de 2019, no âmbito do processo de contratação de empréstimo de médio/longo prazo atinente à empreitada denominada “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha - 1ª fase”, que determinou a realização de nova consulta ao mercado, com a adoção dos procedimentos elencados em 5º supra, e mediante os critérios e condições aprovados pelo Órgão Executivo, na reunião ordinária realizada em 11 de julho de 2019.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto da Costa Cerqueira)

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 29-08-2019**.

Proposta n.º 128/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO**

O Presidente

Humberto da Costa Cerqueira
(Humberto da Costa Cerqueira)

A Secretária

Altina Carvalho Gomes
(Altina Carvalho Gomes)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 128/2019

Para: Câmara Municipal

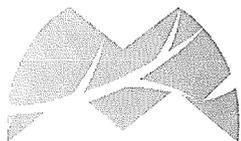
De: Presidente da Câmara

Assunto: Ratificação da decisão de atribuição de apoio em géneros consubstanciado na isenção de pagamento de taxas administrativas à Comissão Fabriqueira da Igreja do Bilhó.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

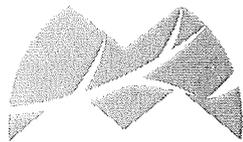
1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Que a Comissão Fabriqueira da Igreja do Bilhó, por requerimento anexo, veio solicitar apoio em géneros para a realização das Festas em Honra do São Bartolomeu, a ocorrer, no Bilhó, nos dias 21 a 24 do corrente mês de Agosto, mediante a concessão de isenção de pagamento das taxas administrativas associadas ao licenciamento da festa;
5. Que as Festas em Honra do São Bartolomeu, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas, devem ser tidas como um relevante evento cultural, com interesse público e geral da maioria da população, quer pelo contributo que oferece à preservação dos valores culturais do Município, quer pelo dinamismo económico que gera localmente, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural;
6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.
7. A natureza jurídica da Comissão Fabriqueira da Igreja do Bilhó – pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos -, e o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidos por licenciamento para fins de realização do aludido evento, se destinar à prossecução dos seus fins;
8. As taxas em apreço traduzem-se em taxa de requerimento, taxa de licença especial de ruído e taxa de licença de utilização de fogo-de-artifício, nos valores de € 5,62, € 21,36 e € 21,36, respetivamente, ascendendo a isenção ao valor total de € 48,34;
9. Que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL.

10. Que atenta ao facto da data de realização das aludidas festas ser anterior à data da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal agendada para o próximo dia 29 do corrente mês e ano, por motivo de urgência, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu conceder a isenção de pagamento de taxas administrativas associadas ao licenciamento das Festas em Honra do São Bartolomeu, a ocorrer, no Bilhó, nos dias 21 a 24 do corrente mês de Agosto, o que constitui um subsídio em géneros com o valor global de € 48,34.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar o meu despacho de concessão de isenção de pagamento de taxas de licenciamento à Comissão Fabriqueira da Igreja do Bilhó, o que constitui um subsídio em géneros com o valor de € 48,34, para realização das Festas em Honra do São Bartolomeu, a ocorrer nos dias 21 a 24 de Agosto, do corrente ano.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal



(Humberto da Costa Cerqueira)

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 29-08-2019.**

Proposta n.º 129/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.



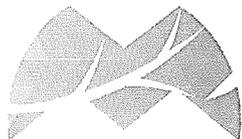
CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO

O Presidente

Humberto da Costa Cerqueira
(Humberto da Costa Cerqueira)

A Secretária

Altina Carvalho Gomes
(Altina Carvalho Gomes)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 129/2019

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Ratificação da decisão de atribuição de apoio em géneros consubstanciado na isenção de pagamento de taxas administrativas à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, pelos requerimentos anexos, veio solicitar apoio em géneros para a realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Piedade, a ocorrer nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto do corrente ano, mediante a concessão de isenção de taxas associadas ao licenciamento da festa, mediante a concessão de isenção de pagamento das taxas administrativas associadas ao licenciamento da festa;
5. Que as Festas em Honra de Nossa Senhora da Piedade, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas, devem ser tidas como um relevante evento cultural, com interesse público e geral da maioria da população, quer pelo contributo que oferece à preservação dos valores culturais do Município, quer pelo dinamismo económico que gera localmente, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural;
6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.
7. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto – pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos -, e o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidos por licenciamento para fins de realização do aludido evento, se destinar à prossecução dos seus fins;
8. As taxas em apreço traduzem-se em taxa de requerimento, taxa de licença especial de ruído e taxa de licença de utilização de fogo-de-artifício, nos valores de € 5,62, € 21,36 e € 21,36, respetivamente, ascendendo a isenção ao valor total de € 48,34;
9. Que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL.

10. Que atenta ao facto da data de realização das aludidas festas ser anterior à data da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal agendada para o próximo dia 29 do corrente mês e ano, por motivo de urgência, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu conceder a isenção de pagamento de taxas administrativas associadas ao licenciamento das Festas em Honra de Nossa Senhora da Piedade, a ocorrer, nos dias 24 a 28 do corrente mês de Agosto, o que constitui um subsídio em géneros com o valor global de € 48,34.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar o meu despacho de concessão de isenção de pagamento de taxas de licenciamento à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, o que constitui um subsídio em géneros com o valor de € 48,34, para realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Piedade, a ocorrer nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto do corrente ano.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto da Costa Cerqueira)

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na Reunião Ordinária de 29-08-2019.

Proposta n.º 130/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.



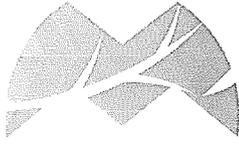
**CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO**

O Presidente

Humberto da Costa Cerqueira
(Humberto da Costa Cerqueira)

A Secretária

Altina Carvalho Gomes
(Altina Carvalho Gomes)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 130/2019

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Atribuição de apoio financeiro e em géneros à MAV - Mondinense Associação de Voleibol para a realização do “IX Torneio de Voleibol”.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
4. Que, conforme consta da informação técnica – anexa -, no âmbito do seu Plano de Atividades, a associação desportiva MAV -Mondinense Associação de Voleibol solicitou um apoio financeiro, no montante de € 500,00 (quinhentos euros), para a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

realização do evento denominado “IX Torneio de Voleibol”, a ocorrer nos dias 30 e 31 de agosto e 01 de setembro, acrescido de um apoio logístico, por parte do município, concretizado na disponibilização e colocação de um pódio, que se traduz num subsídio em géneros no valor estimado de € 300,00 (trezentos euros);

5. Que a referida entidade é uma associação sem fins lucrativos, sediada no nosso concelho, com interesse municipal, atenta o interesse público e geral que as suas atividades despertam na maioria da população, e que urge fomentar, de forma a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;

6. Que de acordo com a informação da DAF n.º 900/2019, de 20 de agosto de 2019, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no montante de € 500,00, acrescido de um apoio logístico, por parte do município, concretizado na disponibilização e colocação de um pódio, que se traduz num subsídio em géneros no valor estimado de € 300,00, à MAV -Mondinense Associação de Voleibol para a realização do evento denominado “IX Torneio de Voleibol”.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto da Costa Cerqueira)

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 29-08-2019.**

Proposta n.º 131/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO

O Presidente

(Humberto da Costa Cerqueira)

A Secretária

(Altina Carvalho Gomes)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 131/2019

Para: Câmara Municipal

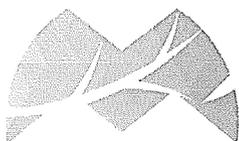
De: Presidente da Câmara

Assunto: Atribuição de apoio em géneros ao Mondinense FC, consubstanciado na isenção de pagamento de taxas administrativas, no âmbito do evento “OpenSeason Mondinense FC”.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
4. Que o Mondinense FC veio solicitar – por requerimento anexo - isenção de pagamento das taxas administrativas associadas ao evento denominado



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

“OpenSeason Mondinense FC”, a realizar no Estádio Municipal de Mondim de Basto, no próximo dia 31 do corrente mês e ano;

5. Que a referida atividade, atentas as suas características específicas, deve ser tida como um evento de interesse municipal, com interesse público e geral da maioria da população, o que urge potenciar;
6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.
7. Que o Mondinense FC é uma Associação desportiva - sem fins lucrativos - com sede no nosso concelho, com interesse municipal, atenta o interesse público e geral que as suas atividades despertam na maioria da população, e que urge fomentar, de forma a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;
8. Considerando ainda o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidos por licenciamentos (licença especial de ruído – no valor de € 21,36 –, bem assim a taxa de requerimento no montante de € 5,62), para fins de realização do aludido evento se destinar à prossecução dos seus fins;
9. Que a isenção de pagamento das taxas respeitante ao pedido de licenças administrativas associadas ao referido evento constitui um subsídio em géneros no valor global de € 26,98.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, conceder um apoio ao



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Mondinense FC, mediante a isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor de € 26,98, no âmbito da realização do evento denominado "OpenSeason Mondinense FC", a realizar no próximo dia 31 de agosto do corrente ano.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Humberto da Costa Cerqueira)

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na Reunião Ordinária de 29-08-2019.

Proposta n.º 132/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa.

VOTAÇÃO:

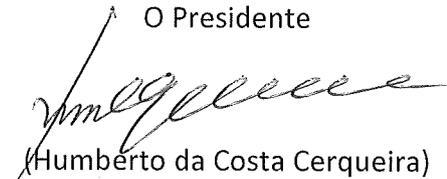
Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.

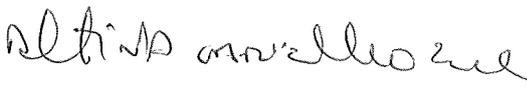


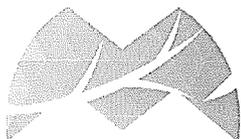
CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO

O Presidente


(Humberto da Costa Cerqueira)

A Secretária


(Altina Carvalho Gomes)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 132/2019

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, com vista à execução de obras.

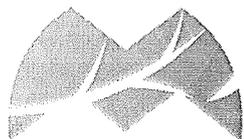
Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que :

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;

2. A atividade desenvolvida pela associação humanitária dos bombeiros do município de Mondim de Basto e respetivo corpo de bombeiros assume uma relevante importância para a segurança e bem-estar das populações, com óbvias repercussões no domínio das atribuições da autarquia;

3. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

5. Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto solicitou apoio a esta Câmara Municipal, através de um pedido de apoio financeiro com vista à execução de obras de melhoramento nas suas instalações não elegíveis no âmbito da candidatura ao POSEUR denominada “Ampliação / Requalificação do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto”, conforme consta do requerimento ora junto em anexo;

6. Que de acordo com a informação da DAF n.º 910/2019 de 21.08.2019, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto um apoio financeiro no montante de €10.000,00 (dez mil euros), destinado a comparticipar obras de melhoramento nas suas instalações.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal



(Humberto da Costa Cerqueira)

Câmara Municipal de Mondim de Basto**Deliberação da Câmara Municipal****(texto aprovado em minuta)**

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 29-08-2019.**

Proposta n.º 133/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO**

O Presidente

Humberto da Costa Cerqueira
(Humberto da Costa Cerqueira)

A Secretária

Altina Carvalho Gomes
(Altina Carvalho Gomes)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 133/2019

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Atribuição de comparticipação financeira à Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Ferreiros, com vista à execução de uma Casa Mortuária, no lugar de Vilarinho.

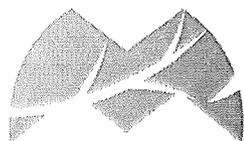
Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que :

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;

2. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Ferreiros veio, por ofício anexo, solicitar apoio financeiro para obras, designadamente para comparticipação na construção de uma Casa Mortuária, no lugar de Vilarinho, que aquela entidade pretende levar a cabo;

5. Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Ferreiros tem vindo a realizar diversas atividades sociais, culturais, religiosas e recreativas, dinamizando a participação dos cidadãos, bem como a desenvolver atividades de solidariedade social e acolhimento, bem como a preservação de tradições do concelho, em parceria com diversas entidades locais;

6. Que de acordo com a informação da DAF n.º 909/2019 de 21.08.2019, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do RJAL, atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Ferreiros uma comparticipação financeira no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), destinada à construção de uma Casa Mortuária, no lugar de Vilarinho.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto da Costa Cerqueira)

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na Reunião Ordinária de 29-08-2019.

Proposta n.º 134/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.



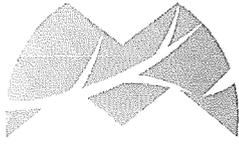
CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO

O Presidente

(Humberto da Costa Cerqueira)

A Secretária

(Altina Carvalho Gomes)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 134/2019

Para: Câmara Municipal

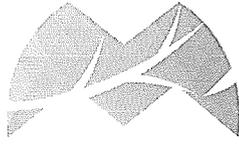
De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovação da minuta de Adenda ao “Protocolo -Condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente” a subscrever entre Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Mondim de Basto e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (AHBVMB), e autorização para a sua outorga.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Em conformidade com a Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, que veio regular as regras e os procedimentos a observar na criação das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), e na regulação do apoio à sua atividade, e considerando a sua mais-valia para o Município de Mondim de Basto, em 2012, celebrou-se o Protocolo entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Mondim de Basto e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (AHBVMB);
2. As EIP visam assegurar, em permanência, o socorro às populações, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Combate a incêndios;
 - b) Socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes ou catástrofes;
 - c) Socorro a náufragos;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

d) Socorro complementar, em segunda intervenção, desencarceramento ou apoio a sinistrados no âmbito da urgência pré-hospitalar, não podendo substituir -se aos acordos com o INEM;

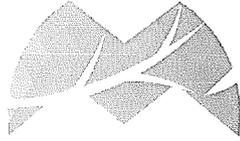
e) Minimização de riscos em situações de previsão a ocorrência de acidente grave;

f) Colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que são cometidas aos corpos de bombeiros.

3. Considerando, igualmente, que os elementos que constituem as EIP desempenham, ainda, outras tarefas de âmbito operacional, incluindo planeamento, formação, reconhecimento dos locais de risco e das zonas críticas;

4. Neste momento, encontra-se em vigor o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto, a ANPC e a AHBVMB, celebrado em 20 de Fevereiro de 2012, e cumpridos os pressupostos do n.º 1, da cláusula nona, renovando-se os mesmos automaticamente por igual período (3 anos), que neste momento corresponde ao triénio 2018/2021;

5. Os bombeiros que integram as EIP têm sido parte importante no sistema de proteção civil do Município, com capacidade de resposta rápida e adequada nas mais diversas missões e em ocorrências cada vez mais complexas e exigentes, torna-se imperioso neste enquadramento valorizar as suas ações, pelo que a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga de Bombeiros Portugueses entenderam celebrar, a 4 de abril de 2019, o Protocolo de Colaboração, tendo por objeto criar condições para a valorização do estatuto dos Bombeiros que integram as EIP, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros e suportadas, em partes iguais, pelos Municípios e pela ANEPC, tendo por base a Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Que no âmbito do Protocolo de Colaboração referido em 5.º supra, ficou acordado o aumento da remuneração base dos elementos que integram as EIP, de 617€ para 738,05€, com natural reflexo nos subsídios de férias e de natal, em montante equivalente à remuneração base (Cfr. Cláusula Terceira do referido Protocolo);

Considerando ainda:

7. Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”;

8. Que os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios da proteção civil e da promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º;

9. Considerando, finalmente, que os Municípios desempenham um papel no sistema de proteção civil, com dinâmicas locais diferenciadoras e que a presente Adenda ao “Protocolo -Condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente”, cujos direitos dos elementos que constituem as EIP são os que constam da Cláusula Primeira desta Adenda – anexa à presente e que dela faz parte integrante, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019, que materializa os princípios comuns na operacionalidade da ação;

10. Que o encargo, a suportar pelo Município de Mondim de Basto, resultante do aumento da remuneração dos membros da EIP, ascende ao valor de € 2.955,19;

11. Que nos termos da informação emitida pela Chefe da DAF n.º 862/2019 de 02 de agosto de 2019 – anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a minuta de Adenda ao “Protocolo -Condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente”, celebrado em 20.02.2012 entre este Município, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (AHBVMB) - nos termos constantes da minuta em anexo -, com produção de efeitos a 01 de julho de 2019, autorizando ainda a respetiva outorga pelo aqui signatário.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal



(Humberto da Costa Cerqueira)

Câmara Municipal de Mondim de Basto**Deliberação da Câmara Municipal****(texto aprovado em minuta)**

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 29-08-2019.**

Proposta n.º 135/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.

O Presidente

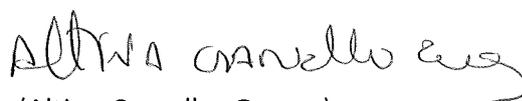


(Humberto da Costa Cerqueira)

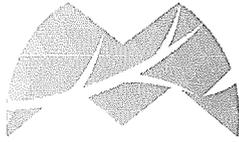


CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO

A Secretária



(Altina Carvalho Gomes)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 135/2019

Para: Câmara Municipal

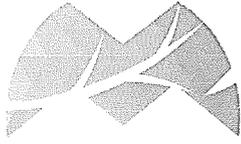
De: Presidente da Câmara

Assunto: Ação Social Escolar – Listagens de escalões dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e apoio no serviço de refeição para o Ano Letivo 2019/2020.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação e Ação Social, conforme o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea hh) do RJAL, pelo que sob esta égide poderá atribuir o escalão a alunos;
3. Conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, compete às câmaras municipais aprovar a atribuição de auxílios económicos destinados aos estudantes, sendo que o n.º 1 do artigo 13º do mesmo diploma legal estatui que por auxílios económicos, entendem-se os



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

subsídios destinados a compartilhar nas despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas;

4. Estabelece o artigo 14º do diploma referido no número anterior, como modalidades de auxílios económicos, o subsídio para alimentação e o subsídio para livros e material escolar – *vide* alíneas a) e c);
5. As normas de concessão e processamento de auxílios económicos, bem como o seu valor, serão fixadas pelo respetivo município,(...) *ex vi* n.º 2 do citado artigo 14º;
6. Que os mencionados Decretos-lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, e n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, foram entretanto revogados pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro;
7. Que dispõe o n.º 1 do artigo 33º do referido Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que “ *A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais*”;
8. Preceitua ainda o artigo 34º do mesmo diploma legal, que “*O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelas Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, é estabelecido em diploma próprio, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes*”;
9. Por sua vez, dispõe o seu artigo 73º, sob a epígrafe “*ação social escolar*”, que “*Até ao início de vigência do diploma previsto no artigo 34.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável à ação social escolar, em tudo o que não for contrário ao presente decreto-lei*”;
10. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º



MONDIM DE BASTO

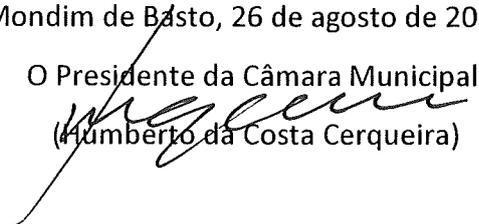
MUNICÍPIO

e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações vigentes;

11. A atribuição do escalão é realizada em cumprimento do disposto no artigo 10.º, em conjugação com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, em que se estabelece que o escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimentos para atribuição de abono de família, sem prejuízo de ocorrerem alterações devidamente fundamentadas em parecer social;
12. O teor da informação técnica, prestada pela Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social, – anexa à presente – da qual consta terem sido elaboradas as listagens de escalonamento dos alunos matriculados, para o ano letivo 2019/2020, no Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto, para a frequência do ensino pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;
13. Que nos termos da mencionada informação técnica, datada de 21 do corrente mês e ano, irão beneficiar do apoio no serviço de refeições 146 alunos (74 com escalão A e 72 com escalão B).

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, no âmbito da ação social escolar e nos termos e com os fundamentos supra expostos, para o ano letivo 2019/2020, fixar os escalões dos alunos de acordo com as listagens de escalonamento elaboradas pelos serviços e providenciar os serviços de refeição de acordo com o respetivo escalão, sendo que 146 alunos irão beneficiar do apoio no serviço de refeições, designadamente 74 com escalão A e 72 com escalão B – tudo conforme a informação técnica - anexa.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto da Costa Cerqueira)

Câmara Municipal de Mondim de Basto**Deliberação da Câmara Municipal****(texto aprovado em minuta)**

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 29-08-2019.**

Proposta n.º 136/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.



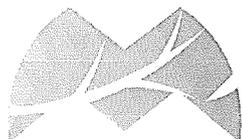
**CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO**

O Presidente

Humberto da Costa Cerqueira
(Humberto da Costa Cerqueira)

A Secretária

Altina Carvalho Gomes
(Altina Carvalho Gomes)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 136/2019

Para: Câmara Municipal

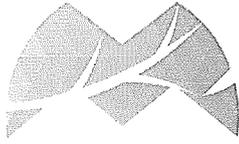
De: Presidente da Câmara

Assunto: Ação Social Escolar – Aprovar a comparticipação da totalidade do custo do passe escolar aos alunos do ensino secundário do concelho de Mondim de Basto, no ano letivo 2019/2020.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

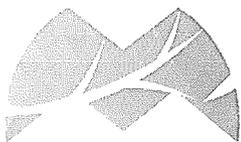
1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a educação, a ação social e a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas d), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares – *vide* alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
3. Outrossim, a Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea hh) do RJAL;
4. A Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, veio estabelecer o alargamento da idade de cumprimento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos e consagrar a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. O Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro, com as atualizações vigentes, regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares;
6. Que de acordo com o mencionado Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, o transporte escolar consiste na oferta de serviço de transporte entre o local da residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino, quando residam a mais de 3 km (artigo 2.º, n.º 1), tendo o mesmo vindo consagrar a gratuidade dos passes escolares para os alunos do ensino básico (artigo 3.º, n.º 1);
7. Por sua vez, estatui o n.º 4 do artigo 3º do mesmo diploma legal, que o transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser participado pelos interessados nos termos a definir em portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
8. Em decorrência, veio a Portaria n.º 181/86 de 6 de maio estabelecer que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar participam nos respetivos custos, com observância do estipulado na Portaria 161/85, de 22 de Março, e nos seguintes termos:
 - a) Quando utilizem carreiras públicas, em metade do custo do bilhete de assinatura fixado pela portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transporte coletivos;*
 - b) Quando utilizem circuitos especiais, em metade do custo do bilhete de assinatura fixado pela portaria referida na alínea a), na modalidade mais favorável ao aluno, devendo a quilometragem considerada corresponder à distância casa-escola.”;*
9. A Educação é um direito fundamental, de todo indispensável ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

povos no âmbito das sociedades globais, representando, para a Câmara Municipal, uma área de intervenção prioritária;

- 10.** Considerando ainda que, estando a escolaridade obrigatória em Portugal fixada até aos 18 anos de idade, - e à semelhança do que sucedeu no ano transato -, este Executivo, apostando na igualdade das condições de acesso e na promoção do sucesso escolar de todos os Mondinenses, pretende, com esta medida, não só reforçar as medidas de apoio às famílias que tem levado a cabo, como também apoiar e tornar efetivo o cumprimento do dever de frequência dos alunos até ao 12º ano, contribuindo desta forma, para a concretização progressiva dos objetivos da universalidade, gratuidade e da obrigatoriedade;
- 11.** Pois que, os transportes escolares são um instrumento fundamental à prossecução da equidade que possibilita o acesso à escola, fomenta o sucesso educativo e constitui um fator de prevenção do abandono escolar;
- 12.** Com esta medida de forte alcance social, o Município de Mondim de Basto irá assegurar o financiamento dos transportes escolares de uma forma integral, com preocupações de inclusão de todos os alunos que estudem nas escolas do Concelho;
- 13.** O teor da informação técnica, prestada pelo Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Social, de 22.08.2019 – anexa -, que explana em sentido idêntico ao supra descrito e que propõe a aludida comparticipação, que mereceu a minha anuência;
- 14.** A despesa com os encargos a suportar com a totalidade do custo do passe escolar dos alunos do ensino secundário ascende ao valor global de € 20.600,00, sendo de € 7.800,00 no ano letivo de 2019 e de € 12.800,00 no ano letivo de 2020;
- 15.** Conforme informação de cabimento n.º 912/2019 de 23 de agosto, a aludida despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, de acordo com os Decretos-lei n.º 299/84, de 5 de setembro, n.º 3/2001, de 10 de janeiro, n.º 176/2012, de 2 de agosto, e alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar no ano letivo 2019/2020, a totalidade do custo dos passes escolares aos alunos do ensino secundário do concelho de Mondim de Basto, que aqui são residentes.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto da Costa Cerqueira)

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 29-08-2019.**

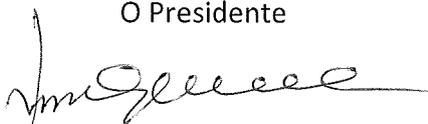
Proposta n.º 137/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 29 de agosto de 2019.

O Presidente



(Humberto da Costa Cerqueira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONDIM DE BASTO

A Secretária



(Altina Carvalho Gomes)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 137/2019

Para: Câmara Municipal

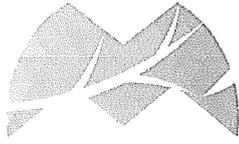
De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovação da redução parcial do valor das taxas de ocupação do espaço público com esplanadas e submissão a deliberação da Assembleia Municipal para aprovação da alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Mondim de Basto.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando:

1. Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”;
2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º;
3. O teor da informação n.º 861/2019, emitida pela Técnica Superior da DAF, em 24/07/2019 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente;
4. A pretensão do Município de Mondim de Basto em lograr a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento da atividade económica no seu território que permitam alavancar o crescimento da economia local;
5. Atenta às dinâmicas económicas e sociais e às mudanças que se vão operando, quer no âmbito nacional e global, como ao nível do território concelhio, e

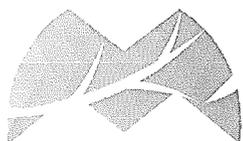


MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

atendendo muito em particular aos impactos conjunturais das crises que se abateram sobre a economia mundial e sobre o nosso país, a Câmara Municipal pretende intervir proativamente, tomando medidas que permitam aos agentes económicos do concelho de Mondim de Basto, continuar a focar-se na essência das suas múltiplas atividades;

6. No âmbito das suas competências, e tendo em vista a prossecução do interesse municipal, em que se integra a coesão social em todo o território concelhio, a implementação de medidas tendentes à preservação e reforço da citada coesão e progresso social, por parte da Câmara Municipal, assume apropriada acuidade e assertividade;
7. Assim, sem embargo de cumprir as prerrogativas legais que estabelecem os poderes, missões e funções que lhe são próprios, compaginando o interesse público e geral, com os interesses particulares e privados, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, utilizando os instrumentos mais adequados de entre os que tem ao seu dispor, na circunscrição da sua autonomia política, administrativa e financeira, concebeu uma medida consubstanciada na redução parcial do valor das taxas de ocupação de espaço público com esplanadas, que configura um incentivo concreto e cujo objetivo fundamental é incrementar o investimento, designadamente, no setor de atividade de comércio de restauração e bebidas;
8. A importância do referido setor na economia local do concelho, não apenas ao nível da dinamização do turismo, mas também pelo grande número de postos de trabalho que gera, e que importa salvaguardar;
9. Uma vez que a incrementação da vida social assume um carácter fundamental para a revitalização do comércio local, do núcleo histórico ou áreas de reabilitação urbana, por forma a tornar mais atrativa e convidativa a ocupação com esplanadas, a presente proposta de discriminação positiva por via da adoção de uma taxa reduzida para metade do seu valor, nos meses

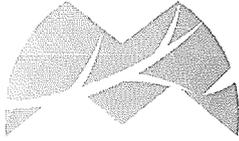


MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

compreendidos entre outubro e maio de cada ano, visa fomentar e encorajar a implementação e manutenção de espaços de convívio social, que permitam às pessoas fruir do espaço público, encorajando-as a permanecer e desfrutar destes espaço com maior assiduidade, cumprindo os desígnios previstos no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

- 10.** O Município de Mondim de Basto tem competência quanto ao acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e gestão do espaço público, sempre que solicitado a conceder uma "licença, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular" ou, autorizar a "utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal", nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, tendo, por isso, a faculdade de criar, liquidar e cobrar taxas municipais pela prestação aos particulares destas utilidades.
- 11.** No entanto, não podemos olvidar que as taxas, para além dos custos associados aos procedimentos administrativos e alguns pressupostos intrínsecos à natureza da taxa, são sujeitas a coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo, ou seja, de acordo com o princípio da proporcionalidade, o valor da taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular (n.º 1 do artigo 4.º, DL 53 - E/2006, 29/12, na sua redação atual).
- 12.** Nesse conspecto, propõe-se a redução de 50% do valor das taxas de ocupação de espaço público com esplanada, nos meses de inverno, com o objetivo, por um lado, de apoiar e dinamizar o desenvolvimento económico do concelho e, por outro lado, de combater os efeitos da sazonalidade que se faz sentir em Mondim de Basto, com vista a estimular os agentes económicos a ter os seus



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

estabelecimentos em funcionamento, durante todo o ano, nos termos constantes da tabela infra:

Ocupação Espaço Público – Esplanadas	
PERÍODO	VALOR/M2/MÊS
De junho a setembro	3,94 €
De outubro a maio (redução de 50%)	1,97 €

13. Que dispõe a alínea b), do n.º 2, do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, em vigor no concelho de Mondim de Basto, atinente às “isenções e reduções”, o seguinte:

“2- Poderão ainda ser isentas de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) (...);

b) As pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, (...).”

14. Por sua vez, preceitua o n.º 2, do artigo 9º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que qualquer alteração dos valores das taxas com qualquer outro critério que não o da atualização de acordo com a taxa de inflação, efectua-se mediante alteração ao regulamento de criação respectivo, devendo conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:

- a) A redução em 50% do valor das taxas de ocupação de espaço público com esplanadas, previstas no artigo 159º, do Capítulo XVII, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, em vigor no concelho de Mondim de Basto, nos meses compreendidos entre outubro e maio, inclusive;
- b) A aplicação à redução de taxas ora proposta da atualização anual prevista em Orçamento Municipal;
- c) Ao abrigo do disposto nas alíneas alínea k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para efeitos de aprovação, a alteração ao artigo 159º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Mondim de Basto, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,



Humberto da Costa Cerqueira



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

ANEXO I
REDUÇÃO DE 50% DE TAXA

A Taxa pela “*Ocupação de esplanadas*” prevista no artigo 159º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Mondim de Basto, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO XVII
Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Ocupação Espaço Público – Esplanadas		
	PERÍODO	VALOR/M2/MÊS
159º	De junho a setembro	3,94 €
	De outubro a maio (redução de 50%)	1,97 €